



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2021

REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente Contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **V.R. TERRAPLENAGEM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.484.125/0001-41, localizada na Rua Barão do Rio branco, nº 94, Bairro Centro, na cidade de Alpestre - RS, neste ato representado pelo Sr. **VILMAR SIBEN**, nacionalidade brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 94, Bairro Centro, na Cidade de Alpestre - RS, portador da Carteira de Identidade nº 1080876517, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 963.313.990-20, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Presencial nº 02/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para contratação de serviços de horas máquinas de Escavadeira Hidráulica, Trator Esteira e retroescavadeira, juntamente com quilômetros rodados de caminhão caçamba, de acordo com o exposto a seguir:

Item	Quant. Máxima	Und.	Descrição	Valor Und. (R\$)
01	600	horas	horas máquina de escavadeira hidráulica (pbt mínimo de 16 toneladas), ano 2015 ou superior	R\$ 305,00
02	450	horas	horas máquina de retroescavadeira tracionada (4x4), ano 2015 ou superior	R\$ 150,00



03	650	horas	horas máquina de trator esteira (pbt mínimo de 16 toneladas), ano 2018 ou superior	R\$ 305,00
04	5000	Km/Rod	quilômetros de caminhão com no mínimo 12m ³ de capacidade de carga na caçamba, ano 2010 ou superior	R\$ 15,00

1.2 Na contratação dos serviços acima mencionados, incluem-se a execução dos serviços com a cedência dos equipamentos, manutenção e operador, além das despesas referentes à alimentação e hospedagem do operador.

1.3 A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente, pelo pagamento de salários e eventuais responsabilidades civis, decorrentes da atividade desenvolvida pelos seus colaboradores no desempenho das obrigações estabelecidas neste contrato.

1.4 A CONTRATADA responsabiliza-se por dispor de operador maior de 18 anos, possuindo Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria D.

1.5 Os serviços deverão ser efetuados nos locais indicados pela Secretaria solicitante:

1.5.1 Os Serviços deverão ser executados, após a convocação, de forma contínua e dentro do período de validade do contrato.

1.5.2 Para a Secretaria de Desenvolvimento Rural o serviço será realizado de 01º de maio a 30 de setembro para os agricultores inscritos no Programa de Horas Máquinas, serão realizados com o trator esteira e escavadeira hidráulica, exceto se as condições climáticas não permitirem, razão pela qual o prazo poderá ser prorrogado a critério da Secretaria.

1.5.3 Serviços de limpeza de lavoura, abertura de estradas de lavouras, enterro de pedras, abertura de bebedouros, valas para enterro de animais (bovinos), trincheiras para silagem, foças e valas para redes de água e terraplanagem para os agricultores inscritos no programa de horas máquinas do município e para outros serviços solicitados à Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente serão realizados pela retroescavadeira tracionada 4x4.

1.5.4 Após o período descrito no subitem 1.5.2, as horas restantes serão utilizadas para execução de serviços demandados pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

1.6 Em caso das máquinas, objeto deste edital, apresentarem problemas, que afetem o andamento dos serviços, essas deverão ser imediatamente substituídas para que os serviços não sofram paralisação.



1.7 A CONTRATADA se obriga a disponibilizar acesso ao fiscal de contrato ou servidor designado aos equipamentos a fim de verificar os horímetros e planilhas de controle.

1.7.1 A conferência do horímetro das máquinas será diário, realizado por servidor designado, o qual atestará o efetivo início e término do turno de trabalho; o devido preenchimento das planilhas de bordo (fornecidas pelo município) por parte da CONTRATADA serão diários.

1.8 A conferência do hodômetro na saída e chegada relacionadas à contratação do caminhão será realizada na garagem do Centro Administrativo Municipal de Ivorá-RS (Avenida Garibaldi, nº 1098), mediante o devido preenchimento de planilha fornecida pelo CONTRATANTE, a qual será conferida por servidor designado.

1.9 A CONTRATADA deverá cumprir itinerário determinado pela secretaria solicitante.

1.10 A hora máquina deverá ser a hora efetivamente trabalhada, não sendo considerado para fins de cobrança o deslocamento até o local do serviço.

1.11 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

2.2 A CONTRATADA, quando da solicitação, de acordo com a necessidade e mediante pedido pela Secretaria solicitante, deverá iniciar a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis após a solicitação.

2.2.1 O item 01 referente à serviços de horas máquina de escavadeira hidráulica (pbt mínimo de 16 toneladas) e o item 03 referente à serviços de horas máquina de trator esteira (pbt mínimo de 16 toneladas), ano 2018 ou superior somente poderão ser utilizados pela Secretaria Municipal de Obras a partir de 18 de junho de 2021, uma vez que há contrato vigente de mesma espécie até o dia 16 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 O pagamento será realizado em até 10 dias após a apresentação das notas fiscais correspondentes aos serviços prestados à Contratada e ao produtor rural beneficiado,



juntamente com planilhas comprobatórias (devidamente preenchidas e assinadas pelo agricultor cujo CPF consta na planilha solicitada junto à secretaria), a qual consta as horas trabalhadas, conforme horímetro da máquina, sendo conferidas e assinadas pelo fiscal de contrato.

3.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3 Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Contratante.

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

3.7 Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

3.8 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.8.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.8.2 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



3.10 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

3.10.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.10.2 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

3.10.3 tiver presentes razões de interesse público.

3.11 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

3.12 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, cabendo à Administração a aprovação do requerimento.

3.13 Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.14 Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Do CONTRATANTE:

4.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva realização do serviço, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

4.1.2 Aplicar à detentora do contrato as penalidades, quando for o caso;

4.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

4.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

4.1.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.2 DO CONTRATADO:

4.2.1 Realizar os serviços objeto desta licitação nas especificações e com a qualidade exigida;

4.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

4.2.3 Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação;



4.2.4 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5 Realizar os serviços objeto deste contrato, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta;

4.2.6 Responsabilizar-se pela supressão da vegetação ou quaisquer ato que resulte em descumprimento da legislação ambiental, estando a Contratante livre de quaisquer responsabilidade administrativa, civil ou penal;

4.2.7 Responsabilizar-se por verificar se o agricultor no momento da execução do serviço possui o licenciamento ambiental para as atividades que demandam a licença ambiental;

4.2.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.2.9 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

5.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente ata correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 - SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTA: 391 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
SUBCONTA: 1687 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
RECURSO: 01 - LIVRE

ÓRGÃO: 05 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS
CONTA: 205 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
SUBCONTA: 1073 – LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
RECURSO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural será a Sra. Cheila Zanon, ocupante do cargo de Secretária de Desenvolvimento Rural; pela Secretaria Municipal de Obras será o Sr. Flávio Tonel, ocupante do cargo de Secretário de Obras, os quais ficam responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

7.2 O fiscal de contrato se limita a verificação dos serviços solicitados, estando isento de qualquer responsabilidade referente à possíveis punições referentes à danos ambientais.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela promitente fornecedora no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 03 de maio de 2021.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VILMAR SIBEN
V.R. TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: